



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório nº 15/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e a prestação de serviços para solução de sistema de segurança eletrônica para as sedes do Ministério Público nas diversas Comarcas do Estado de Minas Gerais composta de implantação da central de segurança na sede da Procuradoria Geral de Justiça em Belo Horizonte; de sistema de monitoramento de imagens nas Promotorias de Justiça, incluindo instalação, configuração e manutenção.

Recorrente: STRATUM SEGURANÇA LTDA. (fornecedor F000132)

Recorrida: MÉTODO SYSTEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (fornecedor F000198)

Conheço do recurso interposto pela licitante STRATUM SEGURANÇA LTDA., eis que próprio e tempestivo.

No mérito, decido negar-lhe provimento, pela fundamentação constante da decisão do Pregoeiro.

Belo Horizonte/MG, 24 de julho de 2018.

HELENO ROSA PORTES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo,

I – RELATÓRIO

A licitante STRATUM SEGURANÇA LTDA., já identificada e qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, inconformada com a decisão proferida por este Pregoeiro, que acolheu a proposta e declarou vencedora do certame a licitante MÉTODO SYSTEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., manifestou na intenção de interpor recurso sustentando, em linhas gerais, a inexequibilidade da proposta.

Enquanto na fase recursal, quando da apresentação das razões de recurso pela Recorrente, alegou o não atendimento quanto às exigências técnicas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

dos equipamentos ofertados (câmeras, servidores, televisor e *nobreak*) na proposta classificada da Recorrida.

Em síntese, alegou que: 1) não consta na proposta ou na documentação técnica apresentada informações de que as câmeras (HIKVISION, modelo DS-2CD2023G0-I, e HIKVISION, modelo DS-2DE5225IW-AE) seriam fornecidas com cartão de memória de 16GB, como determinam os itens 2.1 e 2.2 do Apenso I do Termo de Referência; 2) os servidores (HIKVISION, Modelo DS-7608NI-K2/8P, e HIKVISION, modelo DS-7216HQHI-K2) não atendem integralmente as exigências dos itens 2.3 e 2.4 do Apenso I do Termo de Referência, haja vista que não existe comprovação de que serão fornecidos com capacidade mínima de armazenamento de 4 TB (itens 3 e 4), tampouco possui o mínimo de quatro canais de entrada e uma saída de alarme (item 4); 3) o televisor (marca LG, modelo 32LV300) não possui recursos de Smart TV, o que é expressamente exigido pelo item 2.5 do Apenso I do Termo de Referência; 4) o *nobreak* (marca TSSHARA, modelo UPS COMPACT PRO/ 1400 VA) não possui cinco níveis de proteção, não possui proteção de surtos de tensão entre fase e neutro e potência excedida com alarme e posterior desligamento, estando em desacordo com o disposto no item 2.6 do Apenso I do Termo de Referência.

Por sua vez, a empresa licitante declarada vencedora apresentou suas contrarrazões sustentando a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como aprovação pelo setor técnico (Gabinete de Segurança e Inteligência) do MPMG.

É o breve relato.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Presente o interesse recursal, a peça foi apresentada tempestivamente, devendo, portanto, ser conhecida.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre ressaltar, apenas a título de esclarecimento, que a empresa Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda. (fornecedor F000132) apresentou o melhor lance (R\$ 2.760.000,00) e, seguindo as diretrizes do procedimento estabelecido no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, apresentou toda documentação exigida no Anexo II e Anexo III do Edital, sendo devidamente classificada a sua proposta e habilitada sua documentação para o lote único do certame.

Registre-se que os arquivos apresentados pela licitante F000132 foram disponibilizados pelo pregoeiro no *site* do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sendo que a proposta e a documentação técnica respectivas foram aprovadas pelo setor técnico (Gabinete de Segurança Institucional).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Após ser lançada no *chat* do Portal de Compras a declaração de vencedor do certame, fora oportunizado via sistema prazo para eventual manifestação de interposição de recurso, conforme previsto nos itens 11/12 do Edital.

A manifestação de intenção de recurso do fornecedor Stratum Segurança Ltda. foi aceita e, conseqüentemente, concedido prazo para juntada de razões e contrarrazões.

Assim, verifica-se o cumprimento das formalidades legais previstas para procedimento licitatório, restando claramente assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Cumpra destacar, inicialmente, para fins de afastar eventual alegação genérica acerca da inexecutabilidade da proposta do licitante vencedor, que outros fornecedores também apresentaram propostas com valores próximos àqueles ofertados pelo primeiro colocado.

Vejam os quadros abaixo que traz as propostas dos cinco primeiros colocados do certame:

Classificação	Nome do fornecedor/empresarial	Meio valor (R\$)
1	MÉTODO SYSTEM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – EPP	2.760.000,00
2	TELTEX TECNOLOGIA LTDA. EPP	2.789.000,00
3	ALVES E COSTA SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. – ME	2.895.000,00
4	ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. – EPP	3.000.000,00
5	ALVO SEGURANÇA LTDA.	3.036.000,00

Diante disso, não vislumbro, *prima facie*, uma eventual inexecutabilidade da proposta devido à dinâmica da coleta de preços, já que se verifica na prática a elevação dos preços apresentados pelos fornecedores à Administração nessa fase do processo de contratação, bem como à constatação de lances com valores pouco discrepantes da proposta vencedora.

Lado outro, destaque-se que, devido aos elementos técnicos que embasaram as razões da recorrente, foi solicitada manifestação do setor técnico da Procuradoria-Geral de Justiça.

Sendo assim, passaremos à análise de cada argumento apresentado pela recorrente, contraposição da licitante vencedora e manifestação do setor técnico.

1) Ausência de comprovação de cumprimento das exigências técnicas das câmeras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Alega a recorrente que não consta na proposta ou na documentação técnica apresentada informações de que as câmeras (HIKVISION, modelo DS-2CD2023G0-I, e HIKVISION, modelo DS-2DE5225IW-AE) seriam fornecidas com cartão de memória de 16GB, como determinam os itens 2.1 e 2.2 do Apenso I do Termo de Referência.

Em suas contrarrazões, a licitante vencedora alega que os equipamentos ofertados serão acompanhados de seus acessórios, conforme especificado na proposta.

Instado a manifestar quanto às razões do recurso interposto, o representante do Gabinete de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça (setor técnico) prestou os seguintes esclarecimentos:

“Para clarear a questão, tomaremos a folha de especificações referente ao equipamento ofertado ao MPMG e identificado pelo fabricante como “DS-2CD2023G0-I – 2 MP IR Fixed Bullet Network Camera”, onde são encontradas as seguintes informações:

- Built-in micro SD/SDHC/SDXC card slot, UP to 128 GB (página 01)
- On-board storage Built-in Micro SD/SDHC/SDXC slot, up to 128 GB (página 03)

Em tradução livre realizada por nossa equipe, temo que o documento apresentado informa que o equipamento possui:

- Conector para cartão micro SD/SDHC/SDXC integrado, até 128 GB.
- Armazenamento Micro SD/SDHC/SDXC embutido/integrado, até 128 GB.

Como visto, o equipamento ofertado permite a incorporação de cartões de memória de até 128 GB sendo, por isso, compatível com a exigência descrita no item 2.1 do Apenso I, Anexo VII – Termo de Referência do Edital nº 15/2018.

Quanto ao fornecimento do cartão de 16 GB, entendemos que somente será possível identificar se as câmeras serão fornecidas com o acessório no momento do “Aceite Provisório” e do “Aceite Definitivo”, conforme descrito no item 13 do Termo de Referência. Sendo identificada alguma não conformidade, a empresa deverá refazer o serviço em até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para o MPMG, conforme previsão editalícia.

Ademais, o licitante vencedor ao elaborar sua proposta comercial, destacou na descrição do item 1 que a câmera ofertada será entregue e instalada em conformidade com as exigências descritas no Apenso I do Anexo VII – Termo de Referência, do Edital nº 15/2018. Por esse motivo, entendemos que a proposta comercial descreveu equipamentos com as características intrínsecas do modelo de câmera ofertado, incluindo o slot para cartão de memória e, também, o cartão SD de 16 GB.

Por todo o exposto, entendemos que não são plausíveis as razões de recurso apresentadas.”

Vê-se, portanto, que não merece prosperar os argumentos trazidos pela recorrente diante da manifestação do setor técnico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2) Ausência de comprovação de cumprimento das exigências técnicas dos servidores

Alega a recorrente que os servidores (HIKVISION, Modelo DS-7608NI-K2/8P, e HIKVISION, modelo DS-7216HQHI-K2) não atendem integralmente as exigências dos itens 2.3 e 2.4 do Apenso I do Termo de Referência, haja vista que não existe comprovação de que serão fornecidos com capacidade mínima de armazenamento de 4 TB (itens 3 e 4), tampouco possui o mínimo de quatro canais de entrada e uma saída de alarme (item 4).

Em suas contrarrazões, a licitante vencedora sustenta que a recorrente errou ao indicar os modelos de sua proposta e que os equipamentos ofertados atendem às exigências do edital. Além disso, esses equipamentos suportam armazenamento (HD) acima de 4 TB cada e possuem saídas e entradas de alarme conforme exigido no instrumento convocatório.

Quanto a esses equipamentos, o setor técnico manifestou o seguinte:

“Com relação a este item, importante destacar que a licitante Stratum Segurança Ltda. apresentou questionamentos sobre dois equipamentos ofertados pela licitante vencedora e descritos no item 4, Anexo VII – Termo de Referência do Edital nº15/2018.

Em seus argumentos a recorrente destaca que não houve, por parte da licitante vencedora, comprovação de que os equipamentos serão fornecidos com capacidade mínima de armazenamento de 04 TB.

Analisada a proposta apresentada pela empresa Método Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda. (MÉTODO), identificamos que a proponente destaca na tabela de preços individuais:

1 – “Fornecimento e instalação de Servidor de gravação tipo 01 conforme descrito no Apenso I do Termo de Referência” (vide página 03 da proposta);

2 – “Fornecimento e instalação de Servidor de gravação tipo 02 conforme descrito no Apenso I do Termo de Referência” (vide página 03 da proposta);

A MÉTODO destacou na descrição dos itens 03 e 04 que os equipamentos serão entregues e instalados em conformidade com as exigências descritas no Apenso I do Anexo VII – Termo de Referência, do Edital nº 15/2018, ou seja, serão entregues com as características técnicas e com o armazenamento mínimo especificado no Termo de Referência.

Além disso, na descrição das marcas e modelos dos itens ofertados (vide página 04 da proposta), a licitante descreve seus equipamentos da seguinte forma:

1 – item 3 – quantidade 139 – Fornecimento e instalação de Servidor de gravação tipo 01 conforme descrito no Apenso I do Termo de Referência – Código SIAD 1651722 – Marca: HIKIVISION – Modelo: DS-7608NI-K2/8P + 4 TB SEAGATE SKYHAWK

2 – item 4 – quantidade 25 – Fornecimento e instalação de Servidor de gravação tipo 02 – (DVR) conforme descrito no Apenso I do Termo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência – Código SIAD 1583506 – Marca: HIKIVISION – Modelo: DS-7316HQHI-K4 + 4 TB SEAGATE SKYHAWK

Entendemos que a expressão “4 TB SEAGATE SKYHAWK” acrescida à identificação dos modelos ofertados, significa que os servidores em questão serão fornecidos com discos rígidos da linha SkyHawk da fabricante SEAGATE (vide descrição em <https://www.seagate.com.br/pt/internal-hard-drives/hdd/sky/hawk>) comprovando, portanto, a intenção da MÉTODO em fornecer equipamentos com a capacidade mínima de armazenamento exigida no Termo de Referência.

Outro ponto levantado pela STRATUM, diz respeito a especificação inserida no item 2.4, Apenso I, Anexo VII – Termo de Referência do Edital nº 15/2018, que exige o fornecimento de servidores da gravação do tipo 02 com, no mínimo, 4 canais de entrada de alarme e uma saída de alarme.

Inicialmente é importante destacar que entendemos prejudicada a exposição de razões apresentada pela recorrente uma vez que encontra-se embasada em modelo de equipamento diverso daquele ofertado pela licitante vencedora (vide quadro demonstrativo abaixo).

Marca/modelo proposto pela MÉTODO: HIKIVISION/DS-7316HQHI-K4 + 4 TB SEAGATE SKYHAWK (página 04 – proposta Método) Marca/modelo mencionado pela STRATUM: HIKIVISION/DS-7216HQHI-K2
--

Não obstante, analisada a folha de especificações referente ao equipamento identificado pelo fabricante como “DS-7316HQHI-K4”, encontramos a seguinte característica: External interface – Alarm in/out 16/4 (tradução livre GSI: Interface externa para alarmes, com 16 – dezesseis – canais de entrada e 04 – quatro – de saída).

Assim sendo, não resta dúvida que o equipamento ofertado pela MÉTODO atende ao mínimo de 04 canais de entrada e 01 saída de alarme conforme exigido no Edital nº 15/2018, por este motivo, entendemos que não são plausíveis as razões de recurso apresentadas.”

Diante dos esclarecimentos prestados pelo setor técnico, não merecem acolhida as razões apresentadas pela recorrente.

3) Ausência de comprovação de cumprimento das exigências técnicas do televisor

Alega a recorrente que o televisor ofertado (marca LG, modelo 32LV300) não possui recursos de Smart TV, o que é expressamente exigido pelo item 2.5 do Apenso I do Termo de Referência.

Em suas contrarrazões, a licitante vencedora sustenta que houve equívoco da recorrente, posto que o produto ofertado em sua proposta fora o modelo LG 32LJ601C.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Com relação a essa alegação da recorrente, entendeu o setor técnico quanto à impossibilidade de tecer maiores considerações devido à fundamentação baseada em equipamento diverso daquele indicado na proposta.

Neste ponto não há como divergir do setor técnico posto que a falta de argumentos substanciais acerca das especificações técnicas, atrelada à divergência entre o modelo indicado na proposta da licitante declarada vencedora e aquele noticiado nas razões recursais, inviabilizam a apreciação do cumprimento das exigências editalícias.

4) Ausência de comprovação de cumprimento das exigências técnicas do nobreak

Alega a recorrente que o *nobreak* (marca TSSHARA, modelo UPS COMPACT PRO/ 1400 VA) não possui cinco níveis de proteção, não possui proteção de surtos de tensão entre fase e neutro e potência excedida com alarme e posterior desligamento, estando em desacordo com o disposto no item 2.6 do Apenso I do Termo de Referência.

Em suas contrarrazões, a licitante vencedora apresenta carta do fabricante, a qual contém registro das especificações técnicas do produto e demonstra o atendimento às exigências do edital.

Quanto a essa questão, o setor técnico manifestou o seguinte:

“Inicialmente julgamos importante descrever o item 2.6 do Apenso I, Anexo VII – Termo de Referência do Edital nº 15/2018:

2.6 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOBREAK

Nobreak Bivolt 1400 VA ou superior para proteção dos equipamentos.

Mínimo 05 tomadas;

Mínimo 05 níveis de proteção:

- Curto-circuito no inversor;*
- Surtos de **tensão** entre fase e neutro;*
- Sub/sobretensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria;*
- Sobreaquecimento no inversor e no transformador;*
- Potência excedida com alarme e posterior desligamento;*
- Descarga total das baterias.*

*Como visto, a exigência apresentada aos licitantes diz respeito ao fornecimento de equipamento que possua, no mínimo, de 05 níveis de proteção dentre os seguintes: curto-circuito no inversor, surtos de tensão entre fase e neutro, sub/sobretensão da rede elétrica (na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria), sobreaquecimento no inversor e no transformador, **potência excedida** com alarme e posterior **desligamento**, descarga total das **baterias**.*

Para clarear a questão a licitante F000132 – MÉTODO apresentou, anexada às suas contrarrazões, uma carta datada de 19/07/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

elaborada pela TS Shara Tecnologia de Sistemas Ltda. (TS SHARA), fabricante do equipamento ofertado. Naquele documento a fabricante esclarece que o nobreak em questão "atende na íntegra todos os requisitos exigidos" no Apenso I do Termo de Referência – Edital nº 15/2018. Afirma, ainda, que o equipamento possui 08 (oito) níveis de proteção, a saber

- Surto de tensão na rede elétrica;
- Curto-circuitos na saída;
- Sobrecarga;
- Subtensão na rede elétrica;
- Sobretensão na rede elétrica;
- Sobreaquecimento;
- Descarga total das baterias;
- Desligamento acidental.

A carta destaca, também, que o modelo nobreak UPS COMPACT PRO/1400 1BS/1BA BIVOLT 6T Saída 115 V 1 EXP. 7A/45^a, possui proteção de surtos de tensão entre fase e neutro por meio do filtro de linha que possui varistores entre fase e neutro. Esclarece, ainda, que a proteção de potência excedida é atendida por meio da proteção eletrônica de sobrecarga que, ao ser ativada, aciona o alarme sonoro do nobreak e desliga automaticamente o equipamento.

O documento elaborado pela TS SHARA não deixa dúvidas quanto a compatibilidade do equipamento oferecido pela MÉTODO e as exigências contidas no item 2.6 do Apenso I, Anexo VII – Termo de Referência do Edital nº 15/2018. Por isso entendemos que não são válidas as razões de recurso apresentadas."

Assim, a alegação da recorrente quanto ao equipamento em questão não merece prosperar diante da manifestação técnica esposada pelo Gabinete de Segurança Institucional.

Ora, o edital estabelece as exigências quanto aos equipamentos ofertados (Apenso I do Anexo VII - Termo de Referência).

A recorrente, por sua vez, trouxe em suas razões argumentos de ordem técnica para questionar a classificação da proposta vencedora, sustentando, em linhas gerais, que alguns itens não atenderiam às exigências do edital.

Nota-se, pois, que a análise do setor demandante é fundamental para fins de verificar o cumprimento das especificações técnicas que constam no instrumento convocatório.

In casu, após análise técnica dos argumentos apresentados em sede recursal, o Gabinete de Segurança Institucional, por meio do servidor Anderson Funghi de Azevedo Rocha, MAMP 1195-00, concluiu que "a licitante declarada vencedora no Pregão Eletrônico nº 15/2018 logrou êxito em comprovar as especificações das câmeras, servidores, televisor e nobreaks listados em sua proposta comercial".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A despeito do equívoco quanto à indicação de alguns modelos ofertados pela licitante vencedora, verifica-se que a recorrente não trouxe qualquer argumento substancial ou elemento comprobatório que pudesse infirmar a proposta apresentada pelo licitante vencedor, cuja solidez foi confirmada pela aprovação sem ressalvas pelo setor técnico.

No mais, não encontra guarida nesta fase do procedimento licitatório questões próprias da execução contratual, tais como condições do bem em entrega futura, uma vez que a desconformidade com as especificações da proposta implicará a incidência das cláusulas do contrato previstas no Anexo I do edital (não recebimento definitivo do objeto, instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade etc.), sendo descabido e desarrazoado penalizar a licitante em razão de um fato incerto.

É inquestionável, portanto, que, neste procedimento, foram cumpridas as exigências editalícias e que a classificação da proposta da empresa recorrida atendeu aos princípios da legalidade, razoabilidade, vinculação ao instrumento convocatório, da adjudicação compulsória e, notadamente, da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV – DA CONCLUSÃO

Ex positis, atento aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, este Pregoeiro posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e, no mérito, manifesta-se pelo seu desprovemento, mantendo-se inalterada a decisão hostilizada. Para tanto, faz subir a peça formal, devidamente instruída, juntamente com os autos completos, nos termos do art. 8º, III, do Decreto Estadual nº 44.786/08.

Belo Horizonte/MG, 25 de julho de 2018.

Rafael Henrique Chaves Lamounier

Pregoeiro

